Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1581, DE 29 DE 08 DE 1997.

Institui o Conselho Municipal de Emprego de Miguel Pereira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Emprego do Município de Miguel Pereira, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Emprego compete:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados para tais fins os critérios da Resolução nº 80, de 19.04.95 e nº 114, de 01.08.96, do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que será publicado no órgão oficial de imprensa do Estado, ou em um jornal de circulação no Município.

II - analisar as tendências do sistema produtivo no âmbito do Município e seus reflexos na criação de postos de trabalho e perfil de demanda de trabalhadores;

III - propor medidas alternativas econômicas e sociais, geradoras de oportunidades de trabalho e renda que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

IV - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho para as políticas públicas de fomento e geração de oportunidades de emprego e renda no Município, de acordo com os critérios definidos pelo CODEFAT/COMISSÃO ESTADUAL DE EMPREGO, objetivando a execução de ações integradas de alocação e realocação de mão-de-obra, qualificação e reciclagem profissional, geração de informações sobre o mercado de trabalho e programas de apoio à geração de emprego e renda, encaminhando-o para apreciação da Comissão Estadual de Emprego, objetivando integrá-lo ao Plano Estadual.

V - promover a articulação com instituições e organizações públicas ou privadas envolvidas com programas de geração de emprego e renda, visando a integração das ações;

VI - promover a articulação com entidades de formação profissional, escolas públicas, universidades, entidades representativas de empregados e empregadores e organizações não governamentais,

na busca de parcerias para ações de capacitação, reciclagem profissional e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos;

VII - promover e incentivar a modernização das relações de trabalho, inclusive nas questões de segurança e saúde no trabalho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Emprego, de composição permanente tripartite e paritária, será integrada por representantes do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, com direito a voto, e, órgãos assessores, sem direito a voto, representados pelas seguintes entidades: a) Banco do Brasil e b) Caixa Econômica Federal:

§ 1º - 02 (dois) representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes órgãos:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e seu suplente;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e seu suplente;

§ 2º - 02 (dois) representantes dos Trabalhadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, e seu suplente;

01 (um) representante da Associação dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira, e seu suplente;

§ 3º - 02 (dois) representantes dos Empregadores, que serão indicados por cada uma das seguintes entidades:

01 (um) representante do Balcão SEBRAE de Miguel Pereira, e seu suplente;

01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pastoril de Miguel Pereira, e seu suplente;

Art. 4º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Pela atividade exercida no Conselho,. os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo considerada como serviço público relevante.

Parágrafo Único - Indicados os membros do Conselho, estes terão o prazo de 30 (trinta) dias para eleição de seu Presidente e a escolha da data da sessão que examinará e aprovará o Regimento Interno.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público, dos Empregadores e dos Trabalhadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico e administrativo, bem como as despesas, necessárias às atividades do Conselho e indicará o seu Secretário Executivo;

Art. 8º - As decisões normativas do Conselho terão a forma de Deliberação, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial ou Imprensa Local.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Miguel Pereira,
Em, 04 de Setembro de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal